DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3384/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10928/2015
PROTOCOLO	: 1602440
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE 550 (QUINHENTAS E CINQUENTA) CONSULTAS MÉDICAS NEUROLÓGICAS E 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) EXAMES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ELETROENCEFALOGRAMA.
CONTRATADA	: C. SCHMITT & CIA LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 64.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE 550 (QUINHENTAS E CINQUENTA) CONSULTAS MÉDICAS NEUROLÓGICAS E 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) EXAMES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ELETROENCEFALOGRAMA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2015 (f. 43-65), que originou o Contrato Administrativo nº 074/2015 (f. 126-132), firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20 e de outro lado a empresa **C. Schmitt & Cia Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 11.734.865/0001-06, representada pelo Sr. Charlyston Schmitt, CPF/MF nº 007.3040.49-51, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação do serviço de 550 (quinhentas e cinquenta) consultas médicas neurológicas e 250 (duzentos e cinquenta) exames especializados na área de eletroencefalograma, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo - MS, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), com prazo de vigência de 23/4/2015 a 31/12/2015.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 3886/2016 (f. 154-157), publicada no DOE/TCE/MS nº 1336 de 31/5/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 074/2015.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise ANA - 2ICE - 756/2017 (f. 250-255) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 074/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 1376/2017 (f. 256) opinou como segue, *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I da Lei Complementar nº 160/2012, conclui pela:
>
> • **legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira**, no valor de R$ 63.840,00 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta reais), nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela remessa intempestiva do 1º termo aditivo a Corte de Contas;
>
> • **imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.
>
> É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização dos Termos Aditivos e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 074/2015.

O Primeiro Termo Aditivo (f. 167-168), firmado em 25 de abril de 2016, teve por finalidade prorrogar a vigência do contrato, com término previsto para 29/4/2016.

E o Segundo Termo Aditivo (f. 177-178), formalizado em 25 de abril de 2016, teve por finalidade prorrogar o contrato, com término previsto para 25/8/2016 e alterar o valor inicialmente contratado, acrescentando o valor de R$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais).

Em relação à execução financeira, esta foi devidamente comprovada por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 64.000,00
Termos Aditivos	R$ 15.920,00
Valor Total Contratual	R$ 79.920,00
Decréscimo	R$ 16.080,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 63.840,00
Ordens de Pagamento	R$ 63.840,00
Notas Fiscais	R$ 63.840,00

Quanto à sugestão de aplicação de multa em razão da remessa intempestiva da documentação do primeiro termo aditivo, deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado parecer, tendo em vista que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Ademais, durante o curso da instrução processual o ordenador de despesas não foi intimado para exercer o direito de defesa sobre o tema.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 074/2015, firmados entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20 e de outro lado a empresa **C. Schmitt & Cia Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 11.734.865/0001-06, representada pelo Sr. Charlyston Schmitt, CPF/MF nº 007.3040.49-51, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 074/2015, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 20 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator